**Aviso**

**Os campos a seguir, no corpo do documento, são de preenchimento exclusivo da ANP.**

**Esta página não deve ser impressa.**

|  |  |
| --- | --- |
| *Matrícula PRH-ANP/MCTI nº:* |  |
| ***Início da Bolsa:*** | **----/----/--------** |  | ***Término Limite:*** | **----/----/--------** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Valor Mensal:*** | **R$** |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *Nº do Processo:* | ***48610.00*** |  | *Ref. Convênio PRH-ANP/MCTI nº:* |  |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Tipo de Bolsa:*** | **( ) Gra ( ) MSc ( ) DSc I ( ) DSc II** |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Duração Máxima:*** | ***24 (vinte e quatro)* meses** |

|  |
| --- |
| **Obs: Duração máxima é o prazo que o Bolsista poderá usufruir do tipo de bolsa indicado, desde que renovada anualmente.** |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Outorgante:*** | **agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis – anp** |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Outorgado:*** |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *CPF:* |  |  | *Matrícula PRH-ANP/MCTI nº:* |  |

|  |  |
| --- | --- |
| ***End:*** |  |
|  | ***Bairro:*** |  |  | ***Cidade:*** |  | ***UF:*** |  |
|  | ***CEP:*** |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Instituição:*** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Departamento:*** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Coordenador:*** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Título do Programa:*** |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Início da Bolsa:*** | **----/----/--------** |  | ***Término Limite:*** | **----/----/--------** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Valor Mensal:*** | **R$** |  |

**APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO BOLSISTA: ATÉ 28/02 E 31/08 DO ANO EM CURSO.**

Obs. Caso o Bolsista pretenda solicitar a RENOVAÇÃO DA BOLSA, o Relatório deverá ser apresentado com antecedência mínima de 01 (um) mês do término deste Termo, juntamente com sua respectiva solicitação de renovação.

**Apresentação do Relatório Anual de Pós-Conclusão do Curso:** anual por 03 (três) anos após a conclusão do curso.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, aqui designada simplesmente ANP, no âmbito do **Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor Petróleo e Gás - PRH-ANP/MCTI**, conforme previsto no Convênio **PRH-ANP/MCTI nº XX** realizado entre a ANP e a **XXXXXXXXXXXXXXX** aqui designada simplesmente Instituição, defere ao OUTORGADO a bolsa especificada no presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

"Bolsa" é considerada um instrumento financeiro de apoio para formação e capacitação de recursos humanos e para incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica. As Bolsas de Graduação, Mestrado e Doutorado outorgadas pela ANP aplicam-se para a realização de estudos e pesquisas em áreas do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, em regime de dedicação exclusiva em tempo integral, condições estas que o OUTORGADO fica obrigado a cumprir. Exceção se faz em relação aos bolsistas de pós-graduação, que podem complementar renda nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, Capes/CNPq.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O OUTORGADO se obriga a comunicar imediatamente à ANP qualquer modificação de sua situação inicial (vínculos empregatícios, outras bolsas concedidas, interrupções das atividades, mudanças de residência) ou quaisquer outras que possam influir no desempenho de suas obrigações aqui contratadas. § 1º - O outorgado declara não estar recebendo bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra instituição de fomento, nacional ou internacional, bem como qualquer remuneração ou vencimentos relativo a trabalho em outra instituição ou empresa, ciente de que ocorrendo qualquer um destes fatos será imediatamente cancelada a bolsa, com exceção do disposto na Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, Capes/CNPq.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O OUTORGADO se obriga a apresentar à ANP, através do Coordenador e dentro dos prazos estipulados neste TERMO, os relatórios semestrais de desenvolvimento de seus trabalhos e/ou estudos em 2 (duas) vias, APROVADOS PELA Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP, sob pena de, não o fazendo, serem suspensos os pagamentos ou cancelada a bolsa, a critério da ANP. O Relatório final deverá ser efetuado por 1 (um) exemplar em papel da monografia, dissertação ou tese e o *upload* do arquivo do trabalho final no sistema SIC-BOLSAS. § 1º - A monografia, dissertação ou tese deverá versar sobre tema de interesse do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. § 2º - Sempre que em virtude da bolsa deferida houver divulgação de trabalho técnico ou científico, deverá o autor fazer expressa menção ao apoio financeiro do Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor Petróleo e Gás – PRH-ANP/MCTI. § 3º - Até seis meses após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, o bolsista deverá apresentar, por meio do Coordenador do Programa, o Plano de Trabalho de Pesquisa (ou Plano de Tese) contendo a indicação do tema da monografia, dissertação ou tese a ser desenvolvida, das atividades a serem empreendidas e o prazo previsto para sua apresentação (monografia) ou defesa (dissertação ou tese), não podendo ser superior a duração máxima prevista para a concessão da bolsa.

## CLÁUSULA QUARTA

O Outorgado compromete-se a matricular-se e cursar as disciplinas oferecidas, atendendo ao currículo mínimo recomendado pela Instituição para obter o certificado de especialização em área do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. § 1º - O OUTORGADO deverá atender a todos os critérios de aproveitamento da Instituição. § 2º - Sempre que o OUTORGADO for se afastar por mais de 21 (vinte e um) dias das atividades do curso, deverá comunicar o fato com antecedência ao Coordenador, para fins de suspensão temporária da bolsa. § 3º - O afastamento do bolsista por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento da bolsa, exceto se para realização de curso ou estágio em outra instituição, no país ou exterior, reconhecido pelo Programa, ou ainda se motivado por greve geral ou força maior que afete as atividades do Programa.

## CLAUSULA QUINTA

O Outorgado se obriga a não interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa e da Coordenação do PRH-ANP, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados.

## CLAUSULA SEXTA

O prazo constante do item “Duração Máxima” é meramente indicativo do período total que o OUTORGADO poderá usufruir do tipo de bolsa concedida. A renovação anual será efetuada mediante a emissão de novo Termo, condicionado à solicitação por parte da Instituição. § único – A renovação de bolsa somente será efetuada se o Convênio da ANP com a Instituição estiver em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O OUTORGADO compromete-se em manter o Coordenador e a ANP informados sobre suas atividades profissionais e apresentar anualmente a sua avaliação quanto à adequação do treinamento recebido e seu aproveitamento nas atividades profissionais exercidas, por período de três anos após conclusão do curso, exceto se tiver usufruído da bolsa por período inferior a seis meses.

## CLÁUSULA OITAVA

O OUTORGADO autoriza a ANP a divulgar, através dos meios que considerar adequados, o auxílio concedido através deste TERMO, bem como informações básicas sobre suas atividades.

## CLAUSULA NONA

O não cumprimento de quaisquer das condições deste TERMO implicará no cancelamento da bolsa e no impedimento ao recebimento de qualquer auxílio futuro por parte da ANP.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A ANP poderá, a qualquer tempo e por seu exclusivo critério, suspender ou cancelar a bolsa, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por parte do OUTORGADO. § 1º - A suspensão ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer sem a necessidade de qualquer aviso prévio ao OUTORGADO, sendo contudo mantido o pagamento do mês corrente em que ocorrer o aviso de desligamento. § 2º - Nos casos de suspensão não haverá pagamento parcial de mensalidade, considerando-se sempre período mensal completo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente TERMO não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o OUTORGADO e a ANP. O Outorgado declara que aceita a bolsa que neste ato é deferida e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Rio de Janeiro, |  | de |  | de | 20\_\_ |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*ANP*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Outorgado |  | Coordenador |

Atenção: Favor rubricar as demais páginas.